



Sessão de 26/08/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-6191/989/15

Representante: BFA MULTIEMPRESA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-CAPITAL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 006/DAEE/2015/DLC, Autos nº 53.699 - DAEE, tem por objeto a contratação de serviços de manutenção das margens do Córrego Pirajuçara, em 3 trechos distintos

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-6423/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO MAT. OPER. DE BOMBEIROS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº CSMMOpB-005A/113/14, Processo nº CSMMOpB-001A/113/15, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros - Secretaria da Se

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2723/989/15

Representante: GETMED - DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO MEDICO HOSPITALAR BOTUCATU



Objeto: Pedido de Reconsideração

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

TC-2724/989/15

Representante: GETMED - DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO MEDICO HOSPITALAR BOTUCATU

Objeto: Pedido de Reconsideração

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-029171/026/09

Embargante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construtora Progredior Ltda., objetivando a construção de prédio escolar no terreno Jardim Rossin IV com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas.

Responsável(is): Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor individual de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-015883/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa Gemelo Storage Solutions do Brasil Ltda. (atual Gemelo Storage Solutions do Brasil S/A), objetivando a prestação de serviços de backup de Estações de Trabalho com 3 GB de espaço cada, conforme termo de referência CS-GITCRC/7X-086-06, incluindo serviços de manutenção e suporte técnico para a Companhia do METRÔ.

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda e Sérgio Corrêa Brasil (Diretores de Assuntos Corporativos), José Jorge Fagali (Diretor de Finanças) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo nº 01, bem como tomou conhecimento do termo aditivo nº 02, da apólice de seguro e da devolução da garantia, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-11.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-030639/026/04

Recorrente(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Assunto: Contrato entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP e Ticket Serviços S/A, objetivando o fornecimento de vales refeição e cartões alimentação para os funcionários.

Responsável(is): Jonas Villas Boas e Gustavo Gonçalves Ungaro (Diretores Executivos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-14.

Advogado(s): Celso Pedroso Filho, Luciana Cecílio de Barros e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002328/005/08.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-6406/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial n.º 50/2015, processo n.º 2.709/2015, da Prefeitura de Porto Feliz, que tem como objeto aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para merenda escola

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6492/989/15

Representante: CRISTIANA SETSUKO KOAKUTSU

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 23/2015, da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3810/989/15

Representante: SOEBE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência n.º 008/15 - Processo n.º 17.880/15, objetivando a contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução de obras do corredor de tran

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TC-6628/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 4411/2015, Edital nº 063/2015, Processo Administrativo nº 6028/2015-3, da Prefeitura Municipal de Santo André, que objetiva o registro de preços p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6433/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 59/2015 (Processo nº. 100.155/2015), da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que tem por objeto o registro de preços para fornec

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6502/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 31/2015, Edital nº 057/2015, Processo Administrativo nº 7.480/2015, da Prefeitura Municipal de Bariri, que objetiva o Registro de Preços para event

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6584/989/15

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 012/2015, Processo Licitatório nº 10.011/2015, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que objetiva a prestação do serviço do Sistema Integrado

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5507/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços n.º 05/2015, da Prefeitura Municipal de Guapiara, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção geral em iluminação pública zo



Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-6429/989/15

Representante: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA- EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 79/2015 - Processo nº 6431/2015, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

TC-6476/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2015 (Edital nº. 01/15 - PProcesso SC/15.491/14), da Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa de engen

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6601/989/15

Representante: MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2015, Processo Licitatório nº 034/2014, da Prefeitura Municipal de Paraíso, que objetiva a aquisição de materiais para a execução de correções

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3691/989/15

Representante: VALFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 0003/2015, Processo nº 70/2015, da Prefeitura Municipal de Matão, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviço

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3693/989/15

Representante: VALFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 02/2015, da



Prefeitura Municipal de Matão, que objetiva contratação de empresa especializada para execução de coleta de resíduos sólidos urban

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3736/989/15

Representante: CARVALHO & NOGUEIRA RIBEIRAO PRETO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 03/2015 (Processo Licitatório nº. 70/2015), da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto a contratação de empresa especializa

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3740/989/15

Representante: CARVALHO & NOGUEIRA RIBEIRAO PRETO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 002/2015 (Processo Licitatório nº. 069/2015), da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto a contratação de empresa especia

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6625/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 02/2015 (Processo nº 071/2015), da Prefeitura de Mirante do Paranapanema, objetivando a contratação de Empresa para execução de mão d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-6444/989/15

Representante: GLOBAL TEC CONSTRUCOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 106/2015, Processo nº 1692/2015, da Prefeitura Municipal de Guariba, que objetiva a contratação de serviços comuns e temporários, com duração prev

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.



TC-6505/989/15

Representante: MACRO NETWORK INFORMATICA EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 63/2015, Processo nº 100.152/2015, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de licença de uso do sistema para

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-6533/989/15

Representante: PUBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS S/S LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERINIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 33/2015, Edital nº 45/2015, Processo nº 49/2015, da Prefeitura Municipal de Severínia, que objetiva a contratação de empresa especializada e devida

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-5667/989/15

Representante: MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 008/2015, Processo nº 144/2015, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, que objetiva a seleção da melhor proposta para a execução de 5542,60m² de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-5681/989/15

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada contra o edital do pregão presencial nº 54/2015 (Processo Administrativo nº. 14.123/15, da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto o registro de preços para eventual

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-5713/989/15

Representante: CSL CONSTRUTORA SOLIDEZ LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 004/2015 (Processo Administrativo nº. 6584/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).



TC-5790/989/15

Representante: PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUCOES E AVALIACOES EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços 02/2015 - Processo 31/2015, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, que tem por objeto a adequação de estradas vicinais rurais.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-6309/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2015, da Prefeitura Municipal de Leme, que objetiva o registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza e higiene para as Secretaria

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-3341/989/15

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 07/2015, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que objetiva a execução de obras de infraestrutura e de sinalização para a implementação do corredor de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3452/989/15

Representante: SOBELDER CONSTRUCOES E MONTAGENS - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 99/15, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando o Registro de Preços para locação de máquinas e equipamentos com operador e/ou

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3453/989/15

Representante: MARCELO DA SILVA COFFY

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 025/2015, Processo Licitatório nº 068/2015, da prefeitura Municipal de Matão, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a ex

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE. DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.



TC-3502/989/15

Representante: RENATO VICENTE DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2015, da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, objetivando a contratação de locação de software nas áreas de Contabilidade Pública,

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE COM MULTA.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-6005/989/15

Representante: REGINALDO ROBERTO ARANHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão presencial nº 090/2015 (Processo nº 117/2015), da Prefeitura Municipal de Lins, objetivando o registro de preços para a contratação futura de serviços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6293/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 69/2015, Processo nº 5515,5683 e 3429/2015, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que objetiva o registro de preços visando à aquisição de pneus, d

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3698/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 35/201, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, objetivando o Registro de preços para aquisição parcelada de pneus.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, A PEDIDO DO RELATOR O JULGAMENTO FOI ADIADO E O PROCESSO ENCAMINHADO AO GABINETE.

TC-4490/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 031/2015, da Prefeitura Municipal de Jarinu, que tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para a gestão de man

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-3458/989/15

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Objeto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 008/2015 (Processo Administrativo nº 3.201/2014), da Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a contratação de obras e servi

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3494/989/15

Representante: GULUC INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Objeto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 008/2015 (Processo Administrativo nº 3.201/2014), da Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a contratação de obras e servi

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3682/989/15

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO TURVO
Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 02/2015, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para construção

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3953/989/15

Representante: PAULO JOSE RODRIGUES DE SOUZA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 005/2015 - Processo nº 87.959/2015, cujo objeto destina-se a receber proposta para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4013/989/15

Representante: VIACAO RIO GRANDE LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 25/2015, Processo nº 14.348/14, da Prefeitura Municipal de Barretos, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a locação de 01 (um) veícul

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4014/989/15

Representante: VIACAO RIO GRANDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 26/15, Processo nº 14.347/14, da Prefeitura Municipal de Barretos, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a locação de 01 (um) veículo

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4075/989/15

Representante: VIACAO SANTA MARIA DE GUAIRA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 25/2015, Processo nº 14.348/14, da Prefeitura Municipal de Barretos, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a locação de 01 (um) veícul

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4210/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 065/2015 (Edital 065/2015 - Processo nº. 8.853/2015), do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4237/989/15

Representante: VIA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 065/2015 (Edital 065/2015 - Processo nº. 8.853/2015), do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4268/989/15

Representante: EFRAIM ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 065/2015 (Processo n.º. 9.727/2015), do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4278/989/15

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º. 65/2015 (Processo n.º. 9.727/2015), do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o registro de preços para o fornecimento parcelado

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-6534/989/15

Representante: PUBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS S/S LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º 19/2015, Processo n.º 46/2015, da Prefeitura Municipal de Pirangi, que objetiva a contratação de instituição ou entidade de natureza jurídica sem fim

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6426/989/15

Representante: SPX SERVICOS DE IMAGEM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 059/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de exames de imagem

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5745/989/15

Representante: SHEMPO INDUSTRIA COMERCIO DE ELETROELETRONICOS E SERVICOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2015, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a prestação de serviços de cessão de painéis de mensagens variáveis luminoso

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-002196/009/06

Embargante(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a OSCIP - Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando o projeto de reestruturação da assistência ambulatorial e hospitalar do Departamento Municipal de Saúde de Porto Feliz.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito à época) e Claudia da Costa Meirelles (Diretora de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e seus termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Cláudio Maffei, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-07-15.

Advogado(s): Antonio Celso Amaral Salles e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018400/026/07, TC-001863/009/08, TC-017113/026/12 e TC-033105/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-002128/026/04

Recorrente(s): João Martini Neto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): João Martini Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Araujo Generoso e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-002128/126/04 e TC-002128/326/04.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR UMA DAS QUESTÕES.

06 TC-004418/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção dos Conjuntos Habitacionais: Urbanização Integrada São Rafael e Urbanização Integrada Vila Flora.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de obras).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 600 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-13.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-000109/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Ômega Consultoria e Planejamento Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de servidores.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito) e José Pedro Cahum (Secretário de Administração).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.



Acompanha(m): Expediente(s) TC-027466/026/11 e TC-014969/026/13.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

08 TC-000198/017/14

Autor(es): Juliano Mendonça Jorge – Prefeito Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, no exercício de 2007.

Responsável(is): Juliano Mendonça Jorge (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-07-13, que aplicou ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da lei Complementar nº709/93 (TC-001295/006/08).

Advogado(s): Gustavo Silva da Mata e outros.

Acompanha(m): (TC-001295/006/08).

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

09 TC-014581/026/14

Autor(es): Luiz Norberto Colazzi Loureiro – Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e Alberto Magno Vítório Ferreira, Anderson Silva Santo, André Santos Leite, Benedito Valdeci da Costa, Carlos Mariano dos Santos, Denilson José Ribeiro Joaquim, Edésio Carlos de Freitas, Edson Pontes França, Francisco de Assis David, Gabriel Carlos Pereira Lima, Geraldo Basílio, Geraldo José da Luz, João Carlos de Camargo, João Faria dos Santos, João Ramos Camargo Miranda, Joaquim Camargo Miranda, José Antonio Maia, José Aparecido de Oliveira, José Carlos da Silva, José Luiz Prado Sá, José Marcos dos Santos, José Roberto dos Santos, Luciano Camargo Miranda, Márcio Marcelo Moreira, Odair José de Arimatéia Santos, Odenir José Joaquim, Paulo Roberto da Costa, Paulo Sergio Moreira, Pedro Agostinho de Oliveira, Renê Dias dos Santos Filho, Sebastião Eugênio Sobrinho, Sidnei Antunes Stabile, Vander José Ribeiro Joaquim e Washington de Sales Fonseca, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos.

Responsável: Luiz Norberto Colazzi Loureiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos, os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo, ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-09.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Ricardo Cretella Lisboa e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-001755/007/07, TC-001756/007/07, TC-001757/007/07, TC-001758/007/07, TC-001759/007/07, TC-001760/007/07, TC-001761/007/07, TC-001762/007/07, TC-001763/007/07, TC-001764/007/07 TC-001765/007/07, TC-001766/007/07, TC-001767/007/07, TC-001768/007/07, TC-001769/007/07, TC-001770/007/07, TC-001772/007/07, TC-001773/007/07, TC-001774/007/07, TC-001775/007/07, TC-001776/007/07, TC-001777/007/07, TC-001778/007/07, TC-001779/007/07, TC-001780/007/07, TC-001781/007/07, TC-001782/007/07, TC-001783/007/07, TC-001784/007/07, TC-001785/007/07, TC-001786/007/07, TC-001787/007/07, TC-001788/007/07, TC-001789/007/07, TC-001790/007/07, TC-001791/007/07, TC-001792/007/07, TC-001793/007/07, TC-001794/007/07, TC-001795/007/07, TC-001796/007/07, TC-001797/007/07 e TC-001798/007/07.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

10 TC-001591/026/12

Município: Pereira Barreto.

Prefeito: Arnaldo Shigueyuki Enomoto.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-06-14, publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Heriton Cesar Goveia de Almeida, Eurídice Barjud C. de Albuquerque Diniz e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanha(m): TC-001591/126/12 e Expediente(s): TC-032808/026/14.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A QUESTÃO REFERENTE AO SALDO DE PRECATÓRIOS.

11 TC-001651/026/12

Município: Agudos.

Prefeito(s): Everton Octaviani.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Everton Octaviani - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001651/126/12 e Expediente(s): TC-012065/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-001395/007/05

Embargante(s): Faber Serviço Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Faber Serviço Ltda., objetivando a licença de exploração de patente, assessoria técnica, tratamento de resíduos, monitoramento e locação de equipamentos para manutenção na área de transbordo e plano de remediação do aterro da Baleia - SEMUR.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-15.

Advogado(s): Nancy de Paula Salles, Marcelo Palavéri, Roberto Eduardo Silva Júnior, Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos, Taciana Machado dos Santos, Paulo Henrique Ribeiro Santana, Menandro Tapajós Neto, Neilson Silva Ribeiro, Samir Toledo da Silva, Renato Vilela da Cunha e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010195/026/06, TC-019594/026/08 e TC-035006/026/11.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-000810/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Ecoterra Serviços de Limpeza S/C Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção de áreas públicas no Município de Piracicaba, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o termo de contrato, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e



outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

14 TC-000930/007/10

Recorrente(s): Alfredo de Freitas de Almeida - Diretor Presidente à época e Dalvi Rosa Moreira - Diretor Administrativo à época da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Urbanizadora Municipal S/A –URBAM e SHA Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o preparo e fornecimento de refeições, desjejum, café e café com leite aos empregados da URBAM, na modalidade “Self Service”.

Responsável(is): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente à época) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Administrativo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESP’s, para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-000775/007/10

Recorrente(s): Alfredo de Freitas de Almeida - Diretor Presidente à época e Dalvi Rosa Moreira - Diretor Administrativo à época da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Assunto: Representação formulada por Regiane Luiza Souza Sgorlon contra a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, para análise de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 070/2010, realizado pela Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando o preparo e fornecimento de refeições, desjejum, café e café com leite aos empregados da URBAM, na modalidade “Self Service”.

Responsável(is): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente à época) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Administrativo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESP’s, para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-000027/014/11

Recorrente(s): Paulo Cesar Neme – Ex-Prefeito Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Associação Beneficente Ebenezer, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de exames radiológicos.

Responsável(is): Paulo Cesar Neme (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e os ajustes, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

17 TC-040121/026/13

Autor(es): Luiz Henrique de Carvalho - Ex-Prefeito do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no exercício de 2008.

Responsável(is): Luiz Henrique de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.e. de 27-04-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000592/009/09).

Advogado(s): Mayr Godoy.

Acompanha(m): TC-000592/009/09.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO

18 TC-030262/026/14

Autor(es): João Carlos Sundfeld – Ex-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para análise de matéria relativa à remuneração de Agentes Políticos, no exercício de 2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): João Carlos Sundfeld (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada, que julgou irregulares os pagamentos correspondentes às parcelas pagas cumulativamente aos subsídios do Sr. Walter João Delfino Belezia, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição dos valores impugnados, corrigidos monetariamente (TC-800297/554/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-800297/554/02.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-001723/026/12

Município: Itaí.

Prefeito(s): Luiz Antônio Paschoal.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Luiz Antônio Paschoal – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): José Antônio Gomes Ignácio Junior.

Acompanha(m): TC-001723/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001726/026/12

Município: Itapetininga.

Prefeito(s): Roberto Ramalho Tavares.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Roberto Ramalho Tavares – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-05-14, publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Luciano César de Toledo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001726/126/12 e Expediente(s): TC-015099/026/12, TC-024847/026/12, TC-008101/026/13, TC-008102/026/13, TC-008103/026/13, TC-009420/026/13, TC-010312/026/13, TC-016621/026/13, TC-030133/026/13 e TC-033118/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 TC-030238/026/04

Embargante(s): Rogério Crantschaninov – Diretor Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – SANTOS.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - SANTOS e SEI Serviços Integrados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação, desinsetização, desratização, arrecadação e controle de valores, incluídos todos os materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, sacos de lixo, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI's).

Responsável(is): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente), Flávio Rodrigues Corrêa, José de Souza Santos e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretores Administrativos Financeiros).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Rogério Crantschaninov, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Advogado(s): André Galocha Medeiros e Robson de Araújo Santana.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-003473/003/04

Recorrente(s): Edson Moura – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Constran S/A - Construções e Comércio, objetivando a execução das obras de revitalização e proteção da edificação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, compreendendo melhorias no sistema viário da Avenida José Paulino, estacionamentos e o Complexo Manto de Cristal.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de apostilamento, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-001354/010/08

Recorrente(s): Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a empresa Rosangela de F. Girardelli S. Camargo - EPP, objetivando o fornecimento de peças originais para reposição de veículos leves e pesados.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito à época), Renê Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes) e Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos de prorrogação e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-034362/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel e álcool), para a frota municipal e destacamento do Corpo de Bombeiros do Município.

Responsável(is): Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-13.

Advogado(s): Wilson Fulan e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



25 TC-036596/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel e álcool), para a frota municipal e destacamento do Corpo de Bombeiros do Município.

Responsável(is): José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-13.

Advogado(s): Wilson Fulan e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

26 TC-000188/006/09

Recorrente(s): Waldir de Felício - Prefeito Municipal de Pitangueiras à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e a empresa Convida Serviços de Alimentação Ltda., objetivando a terceirização da merenda escolar.

Responsável(is): Waldir de Felício (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-12.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Flávia Velludo Veiga e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

27 TC-029363/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a empresa Comtex Indústria e Comércio Importação Exportação S/A, objetivando a implantação de sistema de monitoramento urbano através de câmaras de vídeo IP do Município.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes, Aparecida Rosana da Silva Carvalho e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-004648/026/11

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Martimaq Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda., objetivando entrega, montagem e instalação de mesas informatizadas ergonômicas acompanhadas de cadeiras, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-014611/026/11

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Keops Indústria Gráfica S/A, objetivando a aquisição de coleção de livros de inglês, “Coleção Little Star”.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93. Acórdão publicado em 13-03-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Amarílis Rocha Nunes Jorge, João Negrini Neto, Marcella Agudo Serrano Marques e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-020738/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Paulo Freire - IPF, objetivando a contratação de entidade e/ou associação sem fins lucrativos para a prestação de serviços de assessoria pedagógica, acompanhamento de ações e demais atividades correlatas sintetizados no Programa Osasco, Povo que Educa.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Fernando Bonassi Cordeiro e Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitações à época), Maria José Favarão (Secretária de Educação à época) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Henrique Thomaz de Carvalho e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

31 TC-001495/026/12

Município: Cajamar.

Prefeito: Daniel Ferreira Fonseca.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 09-10-14.

Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte.

Acompanha(m): TC-001495/126/12 e Expediente(s): TC-038323/026/14, TC—003767/026/14, TC-015386/026/13, TC-015387/026/13, TC-019029/026/14, TC-020175/026/14 e TC-000744/989/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

32 TC-001674/026/12

Município: Cabrália Paulista.

Prefeito(s): Jacintho Zanoni Filho.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Jacintho Zanoni Filho – Ex-Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogado(s): Mayr Godoy e Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanha(m): TC-001674/126/12 e Expediente(s): TC-003905/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Mayr Godoy.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

33 TC-001695/026/12

Município: Echaporã.

Prefeito: Osvaldo Bedusque.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Osvaldo Bedusque – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca e Fábio Martins Ramos.

Acompanha(m): TC-001695/126/12 e Expediente(s): TC-001381/004/12, TC-001073/005/12 e TC-009200/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-001697/026/12

Município: Embu das Artes.

Prefeito(s): Francisco Nascimento de Brito.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Francisco Nascimento de Brito - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-07-14, publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Marco Antonio Cais, Luís Henrique Garcia, Wilson Ferreira da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001697/126/12 e Expediente(s): TC-006726/026/12, TC-017892/026/13, TC-042199/026/13 e TC-045873/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-001775/026/12

Município: Pereiras.

Prefeito(s): Roberto Luiz Silveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Requerente(s): Roberto Luiz Silveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Julio Cesar Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001775/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

36 TC-001784/026/12

Município: Pompéia.

Prefeito: Oscar Norio Yasuda.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Oscar Norio Yasuda - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): TC-001784/126/12 e Expediente(s): TC-000571/004/13, TC-000572/004/13, TC-000573/004/13, TC-000584/004/13, TC-000613/004/13, TC-000615/004/13, TC-000657/004/12, TC-000876/004/12, TC-001046/004/12, TC-001090/004/12, TC-001341/004/13, TC-005936/026/13, TC-005937/026/13, TC-005939/026/13, TC-006420/026/13, TC-007720/026/13, TC-010965/026/14, TC-011338/026/14, TC-020006/026/13, TC-020028/026/13, TC-020063/026/13, TC-020662/026/13, TC-020814/026/13, TC-020815/026/13, TC-020816/026/13, TC-020817/026/13, TC-020818/026/13, TC-027704/026/13, TC-029487/026/13, TC-029978/026/13, TC-004252/026/15 e TC-014663/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

37 TC-001908/026/12

Município: Itirapuã.

Prefeito: Marcos Henrique Alves.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcos Henrique Alves – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): José Sérgio Saraiva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-001908/126/12 e Expediente(s): TC-000307/006/12, TC-000058/017/13, TC-006686/026/13, TC—10565/026/13, TC-046033/026/13, TC-015316/026/15 e TC-007487/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-002070/026/12

Município: Alumínio.

Prefeito(s): Jacob Saúda.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Jacob Saúda – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Acompanha(m): TC-002070/126/12 e Expediente(s): TC-000978/009/12, TC-001613/009/13, TC-002423/009/13, TC-002408/009/14 e TC-013540/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

39 TC-002091/026/12

Município: Paulistânia.

Prefeito(s): Hélio José Ferreira do Nascimento.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Hélio José Ferreira do Nascimento – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Lucio Ricardo de Sousa Vilani.

Acompanha(m): TC-002091/126/12 e Expediente(s): TC-001849/002/13 e TC-013771/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

40 TC-002102/026/12

Município: Ouroeste.

Prefeito(s): Sebastião Geraldo da Silva e Nelson Pinhel.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ouroeste - Sebastião Geraldo da Silva e Nelson Pinhel – Prefeitos à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14,



publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Wandilei José Cordeiro Rosa Junior e Abilio José Guerra Fabiano.

Acompanha(m): TC-002102/126/12 e Expediente: TC-032697/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-000554/002/07

Recorrente(s): Guilherme Ferreira Soares – Superintendente do DAAE Araraquara e Wellington Cyro de Almeida Leite - Ex-Superintendente do DAAE Araraquara.

Assunto: Contrato entre o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e a empresa Verocheque Refeições Ltda., objetivando o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da Autarquia.

Responsável(is): Guilherme Ferreira Soares (Superintendente) e Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Jeriel Biasioli e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

42 TC-002530/006/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Terra Roxa, por seu Ex- Prefeito Municipal - Samir Assad Nassbine.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Terra Roxa e a empresa Auto Posto Amancio Terra Roxa Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes.

Responsável(is): Samir Assad Nassbine (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-12.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015748/026/08.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-003549/003/07

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e a empresa Ema Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e “Star-up” da estação de tratamento de esgoto do Hospital Ouro Verde – Município de Campinas/SP.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (Coordenadora da Procuradoria Jurídica).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-11.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA À COORDENADORA DA PROCURADORIA JURÍDICA.

44 TC-002505/026/12

Recorrente(s): Julio Cesar Leite da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Biritiba Mirim à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Julio Cesar Leite da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Marcos Wezassek de Britto.

Acompanha(m): TC-002505/126/12 e Expediente(s): TC-016648/026/12 e TC-037038/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-002816/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bragança Paulista -Presidente - Vereador Sebastião Garcia Amaral.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Carlos dos Santos Carvalho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares, com ressalva, as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação do responsável, nos termos do artigo 35, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): Romeu Pinori Taffuri Júnior.

Acompanha(m): TC-002816/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

46 TC-000397/006/15

Autor(es): Waldir de Felício - Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras para análise da matéria referente às licitações não processadas – aquisição de materiais esportivos, no exercício de 2007.

Responsável(is): Waldir de Felício (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-12, que julgou irregulares as notas de empenho nº 1263 e nº 1813 e os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-800269/555/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-15.

Advogado(s): Marco Aurélio Lemes e outros.

Acompanha(m): TC-800269/555/07 e Expediente(s): TC-000664/026/08.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-024037/026/05

Recorrente(s): Clermont Silveira Castor - Ex-Prefeito do Município de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda., objetivando a publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão, incluídas as leis, decretos, expedientes, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo e de aceitação social, inclusive em forma de encartes (tablóides ou standart).

Responsável(is): Clermont Silveira Castor (Prefeito à época), Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Secretária Municipal de Administração à época) e Wagner Nunes da Silva (Secretário de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-12.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

48 TC-009109/026/06

Recorrente(s): Genésio Severino da Silva – Ex-Prefeito do Município do Arujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda., objetivando a locação de equipamentos rodoviários (terraplenagem e pavimentação), zero hora, pelo período de 36 meses, com doação no término do contrato.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

49 TC-001522/026/07

Recorrente(s): José Tadeu dos Santos - Secretário de Projetos e Construções, Tatuo Okamoto - Secretário dos Negócios Jurídicos e Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de construção da EMEIEF do Jardim São Pedro, em regime de empreitada por preços unitários.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.
Advogado(s): Tatu Okamoto, Eduardo José de Faria Lopes, Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001234/007/08

Recorrente(s): João Antônio Salgado Ribeiro – Prefeito do Município de Pindamonhangaba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Pindamonhangaba e Arcolimp Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para unidades escolares.

Responsável(is): João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito à época) e Neide Maria Pereira de Andrade (Gestora do Contrato).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. João Antônio Salgado Ribeiro, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-11.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. REDUZIDO O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

51 TC-000860/002/11

Recorrente(s): Everton Octaviani – Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Itaú Unibanco S/A, objetivando a contratação de instituição financeira oficial ou instituição bancária privada para a prestação de serviços de pagamentos das remunerações e salários a servidores/funcionários ativos e inativos e a pensionistas da Administração Municipal, bem como a efetivação de pagamentos aos fornecedores do Município.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, André Nery Di Salvo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

52 TC-001556/026/12

Município: Limeira.

Prefeito(s): Silvio Felix da Silva, Orlando José Zovico e Carlos Eduardo da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Orlando José Zovico e Silvio Felix da Silva – Ex-Prefeitos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 01-10-14.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001556/126/12 e Expediente(s): TC-024758/026/12, TC-039107/026/12, TC-014787/026/13 e TC-000011/010/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

53 TC-001524/026/12

Município: Guaimbê.

Prefeito(s): Valdir Achilles.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Valdir Achilles – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 25-09-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Diego Rafael Esteves Vasconcellos, Rogério Monteiro de Barros e outros.

Acompanha(m): TC-001524/126/12 e Expediente(s): TC-008670/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



54 TC-001587/026/12

Município: Paranapuã.

Prefeito(s): Antonio Melhado Neto.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Paranapuã – Antonio Melhado Neto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-07-14, publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Acompanha(m): TC-001587/126/12 e Expediente(s): TC-026101/026/13.

Advogado(s): Marcus Vinucius Ibanez Borges e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

55 TC-000522/003/08

Recorrente(s): Hamilton Bernardes Júnior – Prefeito Municipal de Pedreira à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedreira e Com Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – E.T.E., na Estrada Municipal “Hamilton Bernardes”, s/nº - Cidade de Pedreira/SP, juntamente com a pré-operação da E.T.E., pelo período de 12 meses.

Responsável(is): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

56 TC-029493/026/06

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Recoma – Construções, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a construção do Centro Olímpico, na estrada Tenente José Maria da Cunha – Jardim Record.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração à época) e Ricardo Rezende Garcia (Secretário de Obras à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o 1º, 2º e 3º apostilamentos de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-033372/026/06

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Barueri e DP Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a construção de casas e sobrados geminados para habitação popular, totalizando 80 unidades, 2ª fase, Parque Imperial.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação e o contrato com advertência à Municipalidade para que revise seus editais, assegurando a reparação de defeitos. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

58 TC-001048/013/09

Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., atual Estre SPI Ambiental S/A, Prefeitura Municipal de Araraquara e Marcelo Fortes Barbieri - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Araraquara e Leão & Leão Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, residencial e comercial gerados no Município.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Caio Crivellaro Gomes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Pádua Dias, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha(m): TC-001019/006/09.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

59 TC-001099/003/10

Recorrente(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e Construtora Passarelli Ltda., objetivando a execução das obras da 1ª fase do interceptor da margem direita do Rio Jundiá, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Nilson Alcides Gaspar (Superintendente) e Lucidalva Luz dos Santos (Diretora).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017933/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

60 TC-001965/026/12

Município: Poá.

Prefeito(s): Francisco Pereira de Souza.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Francisco Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes, Fátima Cristina Pires Miranda, Cristiano Vilela de Pinho, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001965/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



SDG-3, 20 de agosto de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL